

PROCESSO nº 0469/76

Interessado: Colégio Comercial "Dr. Abdiel Cavalcanti
Braga"-São José do Rio Pardo-SP.

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relator : Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro

Parecer CEE nº 492/77 Aprov. em 22/06/77

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE Nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 8647/74-V DRE de Coordenadoria do Ensino Básico e Formal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondendo ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D. O. de 1º de junho de 1975, no estabelecimento situado na "Ra. Dep. Eduardo Nasser, 870 - São José do Rio Pardo - SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho "Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através do seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2-APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

Processo nº 0469/75 Parecer nº 492/77

II-CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos do alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio Comercial "Dr. Abdiel Cavalcanti Braga - São José do Rio Pardo-SP, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2-Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3-encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 01 de junho de 1977.

a) Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro - RELATOR.

III-DECISÃO D A CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Geraldo Rapacci Scabello, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de junho de 1977.

a) Consº João Baptista Salles da Silva - Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22/06/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente